







SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAMS

==== CNJP nº 57.712.473/0001-39 =====

CONVÊNIO 01/2020
SANTA CASA E SAMS
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA 24 de janeiro de 2020

Ao vigésimo quarto dia de janeiro de 2020, às 14h00min, no “Auditório Cidade Ternura”, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, é realizada a Audiência Pública, devidamente divulgada e convocada pelo Diário Oficial da Estância Turística de Ibitinga, disponibilizado no site da prefeitura, Rádio Local e página oficial da prefeitura no Facebook, em cumprimento a legislação vigente apresenta: Projeto de Lei nº 01/2020 que autoriza o poder executivo a celebrar parceria com entidades assistenciais, para repasses de recursos financeiros de origem estadual, através da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social; Projeto de Lei nº02/2020 que autoriza o Poder Executivo a celebrar parceria com entidades assistenciais para repasse de recursos financeiros de origem federal, através do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário; PL 03/2020 autoriza a celebração de parceria com entidades assistenciais, para repasse de recursos financeiros de origem municipal – recursos próprios; PL 04/2020 autoriza o Serviço Autonomo Municipal de Saúde – SAMS a celebrar Contrato de Gestão com a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga; Projeto de Lei nº05/2020 que autoriza o Serviço Autonomo Municipal de Saúde – SAMS a celebrar convênio com a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga; Projeto de Lei nº06/2020 autoriza o poder executivo a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente da Câmara Municipal no valor de R\$ 60.000,00; Projeto de Lei nº07/2020 autoriza o poder executivo a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento da Câmara Municipal no valor de R\$ 14.000,00; PL nº08/2020 autoriza o poder executivo a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente no valor de R\$ 394.472,58 referente a convênio junto ao DadeTur para recapeamento asfáltico das vias de acesso ao centro turístico de Ibitinga; Projeto de Lei nº09/2020 que autoriza o poder executivo a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente no valor de R\$ 5.707.908,91 referentes a diversos convênios federais e estaduais, bem como suas contrapartidas; Projeto de Lei Complementar 18/2019 - Altera quadro de cargos e empregos do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, criado pela Lei Municipal nº 1.673, de 1º de fevereiro de 1990, e dá outras providências. . A audiência foi presidida pelo Diretor do Departamento de Contabilidade, Orçamento e Receitas Raphael Torrezan. Os projetos foram apresentados ao público presente. Não havendo nada mais a tratar a audiência se deu por encerrada.

Nome	RG	Assinatura
Raphael Torrezan	44957492-9	
Lucas de Jesus	21290202-1	
Elaine Fátima Aguiar	463631-2	
Marcelo Guilherme S. Ladeira	53188208-1	



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBATINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATINGA

RUA MIGUEL LANDIM, Nº 333 - CENTRO

45.321.460/0001-50

2020

pag. 1 de 1

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: **000000697 / 2020**

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 16/01/2020

HORA: 14:58:35

RESPONSÁVEL: KAIQUE GABRIEL PILHALARME LOPES

PRAZO PARA ENTREGA*: 15 DIAS

INTERESSADO: 000384 Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS

ASSUNTO

SOLICITAÇÃO

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

Chave Web:

S16580141L

PROTOCOLANTE:

CPF do PROTOCOLANTE:

RG do PROTOCOLANTE:

DETALHES DO TRAMITE

ITEM 2

DATA TRAM.: 16/01/2020

Hora Tramite:

RECEBIDO: 0

SETOR ANTERIOR: PROTOCOLO

SETOR ATUAL: GABINETE - EXMA SRª
PREFEITA

SETOR DESTINO:

RELATOR:

PARECER:

DESCRIÇÃO DO PARECER



03

SAMS IBITINGA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício SAMS nº 05/2020

Ibitinga, 16 de janeiro de 2020.

**ASSUNTO: (CONTRATUALIZAÇÃO) – SANTA CASA DE
CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**

Exma Srª Prefeita Municipal

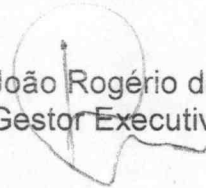
O Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS vem através do presente esclarecer e solicitar o quanto segue :

Considerando a Constituição Federal em especial os artigos 196 a 200 a Constituição Estadual, em especial os artigos 219 a 231, as Leis Federais 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal nº 8666/93 e alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie

Dessa forma foi pactuado com a Santa Casa de Caridade e Maternidade Minuta de Convenio tendo validade de 01 de janeiro de 2020 à 31 de dezembro de 2025 e o plano operativo anual tendo validade de 01/01/2020 a 31/12/2020 para os atendimentos SUS a serem realizados nas dependências da entidade. Essa documentação foi apresentada e aprovada pelo Conselho Municipal da Saúde em 15/01/2020.

Assim sendo, venho através do presente solicitar a vossa senhoria a autorização para formalização de convenio e plano operativo anual entre a autarquia Municipal da Saúde – SAMS e a Santa casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, para que possamos melhor acolher a população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS

Atenciosamente


João Rogério de Oliveira
Gestor Executivo de Autarquia

Exma

Cristina Maria Kalil Arantes
Prefeita Municipal



04

SAMS IBITINGA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONVÊNIO Nº. 01/2020

Convênio de assistência à saúde, que entre si celebram o Município de Ibitinga, através do Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga (SAMS) e a SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA.

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o Município de Ibitinga, através do **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITINGA (SAMS)**, com sede na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, na Avenida Dom Pedro II, nº599, inscrito no CNPJ sob o nº 57.712.473/0001-39, neste ato representado pelo Gestor Executivo **JOÃO ROGÉRIO DE OLIVEIRA** brasileiro, solteiro, Enfermeiro, portador da Cédula de Identidade RG/SSP/SP 26.338.482-2 e do CPF/MF 150.501.868/46, residente e domiciliado na Rua Coronel Geretto, 1097 - Centro - Ibitinga - CEP 14.940-000, doravante denominado simplesmente **CONVENIENTE** e, de outro lado, a **SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.270.671/0001-64, localizada na Rua Domingos Robert, 1090, na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Interventor Judicial **FRAUZO RUIZ SANCHES**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG/SSP/SP 21.280.202-1 e do CPF/MF 183.216.208-76, residente e domiciliado na Rua Miguel Landim, 333- Centro - Ibitinga - CEP 14.940-000, e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Ibitinga, sob nº. 656, doravante denominado a **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº. 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal nº. 8666/93 e alterações, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente Convênio de assistência integral à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA



05

SAMS IBITINGA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto integrar a **CONVENIADA** ao Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a **CONVENIADA** está inserida, e conforme Plano Operativo anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços ora conveniados encontram-se discriminados no Plano Operativo, que integra o presente convênio, para todos os efeitos legais e serão prestados pelos estabelecimentos:

1. **Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga** - CNES n.º 2082640, situado a Rua Domingos Robert, 1090, na cidade de Ibitinga/SP.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme definido na Programação Pactuada Integrada - PPI e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Compõem-se a referida base territorial populacional: Itápolis, Tabatinga, Borborema, Nova Europa e Alto Anhanguera da Região de Franca

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços ora **CONVENIADOS** compreendem a utilização, pelos usuários do SUS/SP, da capacidade instalada da **CONVENIADA**, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com entidades privadas será permitida desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados e, atingidas as metas de produção discriminadas no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA



DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste convênio, a **CONVENIADA** se obriga a realizar duas espécies de internação:

I - Internação eletiva; e

II - Internação de emergência ou de urgência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A internação eletiva somente será efetuada pela **CONVENIADA** mediante a apresentação de laudo médico autorizado por profissional do SUS, ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A internação de emergência ou de urgência será efetuada pela **CONVENIADA** sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas situações de urgência ou de emergência o médico da **CONVENIADA** procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ao órgão competente do SUS para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 2 (dois) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á a **CONVENIADA** no prazo de 02 (dois) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 02 (dois) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste convênio, a **CONVENIADA** se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I - Assistência médico-ambulatorial.

1. atendimento médico, nas especialidades relacionadas no plano operativo, (por especialidade), com realização de todos os procedimentos específicos



07

SAMS IBITINGA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência, compreendendo os enumerados nos itens I e II do § 1º da Cláusula Primeira;

2. assistência social;
3. atendimento odontológico, quando disponível;
4. assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição, e outras, quando indicadas;
5. serviços de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT).

II - Assistência técnico-profissional e hospitalar:

1. tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento quanto na fase de recuperação;
 2. assistência por equipes médica especializada, equipe de enfermagem e pessoal auxiliar;
 3. utilização do centro cirúrgico e procedimentos anestésicos;
 4. tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com a listagem do Sistema Único de Saúde - RENAME;
 5. fornecimento de sangue e hemoderivados;
 6. utilização de materiais e insumos necessários ao atendimento;
 7. procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;
 8. utilização dos serviços gerais;
 9. fornecimento de roupa hospitalar;
 10. diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário, devido às condições especiais do paciente, respeitados os direitos do acompanhante, para casos previstos em lei, ou por necessidade do paciente.
- De*



08

SAMS IBITINGA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

11. diárias de UTI - Unidade de Terapia Intensiva, se necessário, e quando contratadas;
12. alimentação com observância das dietas prescritas; e
13. procedimentos especiais, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia, e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

CLÁUSULA QUARTA

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I. o acesso ao SUS se faz preferencialmente e por intermédio das unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- II. encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- III. gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio/contrato;
- IV. a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- V. atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- VI. observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;



VIII. em caso de ausência de vaga de internação, os pacientes permanecerão sob os cuidados de médicos plantonistas da urgência e emergência, em leito de observação, até o surgimento de vaga para internação ou alta médica;

IX. o fluxo dos pacientes provenientes de clínicas ou médicos particulares e que necessitem de internação pelo SUS deverão ser encaminhados para avaliação médica nas unidades de pronto atendimento, uma vez que, a Santa Casa de Ibitinga, não possui atendimento de urgência e/ou emergência para avaliação da necessidade de internação, bem como a solicitação e disponibilização do leito físico da referida internação, garantindo ao usuário toda a assistência médica e farmacológica, sem acarretar prejuízo à sua saúde e;

X. as vagas de leitos destinados ao Convênio do SUS, serão disponibilizadas conforme critérios médicos, levando-se em conta os princípios da universalidade, equidade e integralidade, devendo o fluxo de internações ser respeitado para que não ocorram internação pelo SUS a pacientes oriundos diretamente de clínicas ou profissionais médicos particulares, em detrimento daqueles atendidos na rede pública e que aguardam nas unidades de urgência/emergência sua internação;

CLAUSULA QUINTA

DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

- a) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- b) elaboração do Plano Operativo;
- c) educação permanente de recursos humanos; e
- d) aprimoramento da atenção à saúde.
- e) - efetuar a cessão de funcionário da CONVENIADA, para a CONVENENTE, bem como a CONVENENTE, ceder servidor público municipal a CONVENIADA, sem prejuízo da remuneração dos mesmos, para auxiliar na execução de atividades vinculadas ao objeto do presente convênio.



CLÁUSULA SEXTA

DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos partícipes:

I. da **CONVENIADA**:

- a) Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo, parte integrante deste convênio;
- b) manter o mínimo de 60% (sessenta por cento) em internações hospitalares realizadas, medida por paciente-dia ou serviços ambulatoriais disponíveis ao usuários do SUS;
- c) aplicar os recursos financeiros provenientes deste instrumento integralmente na Santa Casa de Ibitinga;

contribuir para a investigação de eventuais denúncias de cobranças feita a pacientes ou seu representante, por qualquer atividade prestado pela Santa Casa em razão da execução do objeto do presente instrumento;

II. do **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITINGA (SAMS)**:

- a) transferir os recursos previstos neste convênio à **CONVENIADA**, conforme Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda deste ajuste.
- b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- c) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde, e
- d) analisar os relatórios elaborados pela **CONVENIADA**, comparando-se as metas do Plano Operativo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

CLÁUSULA SÉTIMA



DO PLANO OPERATIVO ANUAL

O Plano Operativo Anual, parte integrante deste convênio, e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pela **Prefeitura Municipal de Ibitinga** e pela **CONVENIADA**, que deverá conter:

- I - todas as ações e serviços objeto deste convênio;
- II - a estrutura tecnológica e a capacidade instalada;
- III - definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra-referência;
- IV - definição das metas de qualidade;
- V - descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:
 - a) ao Sistema de Apropriação de Custos;
 - b) à prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITINGA (SAMS)**;
 - c) ao trabalho de equipe multidisciplinar;
 - d) ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;
 - e) ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);
 - f) à implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento; e



g) elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de desempenho institucional.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Plano Operativo terá validade de 12 meses, sendo vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA

DOS PROFISSIONAIS DA CONVENIADA

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONVENIADA** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências da **CONVENIADA** para prestar serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os efeitos deste convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONVENIADO**:

1. o membro de seu corpo clínico;
2. o profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONVENIADA**.
3. o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à **CONVENIADA** ou, se por esta autorizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

1. os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previsto nas normas técnicas para hospitais;
2. é vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente;



SAMS IBITINGA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

3. a **CONVENIADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste **CONVÊNIO**; e
4. nas internações de crianças, adolescentes e pessoas com mais de 60 anos, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a **CONVENIADA** acrescentar à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação.

PARÁGRAFO QUARTO - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela **AUTARQUIA/SAMS** sobre a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, os **CONVENIENTES** reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à **CONVENIADA**.

PARÁGRAFO QUINTO - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste **CONVÊNIO**, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **AUTARQUIA** ou para o **Ministério da Saúde**.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONVENIADA** se obriga a informar, diariamente, à **AUTARQUIA/SAMS**, o número de vagas de internação disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação do SUS.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONVENIADA** fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos **CONVENIADOS**, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade **CONVENIADA** de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste **CONVÊNIO**, sem direito a cobrança de sobrepreço.

PARÁGRAFO OITAVO - A **CONVENIADA** fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a (90) noventa dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as



SAMS IBITINGA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA NONA

OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA se obriga a:

- I - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme legislação estabelecida pelo Conselho Federal de Medicina;
- II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- III - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- IV - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- V - Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;
- VI - Permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;
- VII - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- VIII - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- IX - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- X - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;



15

SAMS IBITINGA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

XI - Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e Comissão Intra-Hospitalar de Transplantes;

XII - Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação pela **AUTARQUIA**;

XIII - Notificar a **AUTARQUIA**, por sua instância situada na jurisdição do Conveniado, de eventual alteração de seus **Estatutos** ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XIV - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, dos profissionais que prestam serviços para o estabelecimento e fornecer ao gestor municipal os dados necessários à atualização das demais informações sobre área física, equipamentos e outros;

XV - submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS, ou qualquer outro Programa que venha a ser adotado pelo gestor;

XVI - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

XVII- obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

XVIII- atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização e da Política Estadual de Humanização;

XIX- submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;

XX- submeter-se as regras e normativas do SUS, do Ministério da Saúde e da Autarquia Municipal da Saúde;



XXI- para efeito de remuneração, os serviços contratados, deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS);

XXII- obrigar-se a apresentar o faturamento ambulatorial e/ou hospitalar utilizando os sistemas oficiais e as versões disponibilizadas pelo Ministério da Saúde/Datasus, em cumprimento ao cronograma de entrega definido pelo Ministério da Saúde;

XXIII- os registros dos atendimentos ambulatoriais e/ou hospitalares, realizados em um determinado mês, devem ser apresentados no início da competência seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CONVENIADA** o direito de regresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste **CONVÊNIO** pelos órgãos competentes do SUS, não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONVENIADA** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação existente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - FNS



17

SAMS IBITINGA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

A **CONVENIADA** receberá mensalmente do **SAMS** os recursos provenientes do fundo nacional de saúde/ Ministério da Saúde parte integrante do teto de média e alta complexidade do município para a cobertura dos serviços conveniados observando se as metas quantitativas e qualitativas do Plano Operativo Anual devidamente aprovado

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT, consignadas no **Sistema de Informação Ambulatorial e Internações - SIA/SUS - SIH/SUS** constante na FPO - Ficha de Programação Orçamentária e serão custeados pelo FUNDO NACIONAL DE SAÚDE e repassados ao **CONVENIADO** por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As metas dispostas no Plano Operativo, parte integrante do presente instrumento serão avaliadas quadrimestralmente por uma comissão composta por representantes determinados pelo Plano Operativo, cabendo ao conveniado fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A comissão de avaliação citada no § 2º deverá ser criada em até 15 dias após a assinatura desse termo cabendo ao Conveniado, neste prazo, indicar à Autarquia o nome dos seus representantes.

PARÁGRAFO QUARTO - O Conveniado obriga-se a apresentar as informações regulares do SIA e do SIH / SUS, ou outros porventura implantados pelo Ministério da Saúde, solicitados pela Autarquia Municipal da Saúde.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores financeiros deste ajuste poderão ser revistos anualmente, quando da renovação do Plano Operativo, bem como as quantidades dos procedimentos ora acordada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DOS RECURSOS DO TESOUREO MUNICIPAL



Além dos recursos financeiros destacado na cláusula décima primeira, necessário à cobertura das despesas previstas neste **CONVÊNIO**, a **AUTARQUIA** repassará, ao **CONVENIADO**, recursos próprios, conforme os valores descritos no plano operativo em tabela item VI da participação de programas ou projetos, valores estes que integrarão o presente para todos os efeitos e consignarão as épocas, valores e formas dos repasses devidos em função da assistência prestada e da introdução e atualização de CNES e do desempenho assistencial e gerencial.

Parágrafo Primeiro - O montante descrito na tabela VI do Plano Operativo no caput desta cláusula, será destinado para prestação de serviços médicos, e prestação de serviços de terceiros, aquisição de materiais de consumo (mat/med, oxigênio, etc) entre outras despesas necessárias a execução do objeto.

Parágrafo Segundo - O presente recurso descrito nesta cláusula, deverá ser prestado contas conforme instrução normativa 02/2016 do TCESP e seus anexos.

Parágrafo Terceiro - Os valores de que tratam os parágrafos 1º. e 2º e 3º, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Quarto - Os valores descritos no plano operativo anual poderão ser revistos, quando de sua renovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

As despesas dos serviços realizados por força deste **CONVÊNIO**, nos termos e limites do documento "**Autorização de Pagamento**" fornecido pelo Ministério da Saúde, correrão, no presente exercício, à conta de dotação consignada nos orçamentos do Ministério da Saúde, responsável pela cobertura dos serviços conveniados, devendo onerar o programa de trabalho 10.302.0023.4307 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E



19

SAMS IBITINGA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

HOSPITALAR PRESTADO PELA REDE CADASTRADA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS e da Autarquia Municipal da Saúde de Ibitinga, Gestora do SUS-SP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Autarquia Municipal da Saúde, mediante Autorização de Pagamento é a unidade orçamentária responsável pelo repasse de recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde/MS para o pagamento dos serviços conveniados de “Média Complexidade, Alta Complexidade, Estratégicos e dos Incentivos”, previstos na Clausula Décima Primeira, Parágrafos Primeiro, Segundo e Quinto, até o montante declarado em documento administrativo – financeiro fornecido pelo Ministério da Saúde à **AUTARQUIA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos nos orçamentos da Autarquia Municipal da Saúde e do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A prestação de contas, bem como o pagamento pela execução dos serviços conveniados, observarão as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde, na seguinte conformidade:

I - A Entidade Conveniada apresentará, mensalmente, até o último dia útil do segundo mês subsequente, à Autarquia, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela Autarquia Municipal da Saúde em conformidade com o cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde;

II - A **AUTARQUIA** revisará as faturas e documentos recebidos do **CONVENIADO**, procederá ao pagamento das ações de Média Complexidade, Alta Complexidade e Estratégicos, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde/MS, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Autarquia Municipal da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;



20

SAMS IBITINGA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

III - Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do SUS, exceto para os estabelecimentos de saúde autorizados como órgão emissor de AIH;

IV - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, ao **CONVENIADO**, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da **AUTARQUIA**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

V - Na hipótese da **AUTARQUIA** não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pelo **CONVENIADO**, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

VI - As contas rejeitadas pelo sistema de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas ao **CONVENIADO** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela Autarquia Municipal da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VII - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da **AUTARQUIA**, esta garantirá ao **CONVENIADO** o pagamento, no prazo avençado neste **CONVÊNIO**, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;

VIII - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

IX - As prestações de contas dos recursos repassados pela **AUTARQUIA** que oneram o TESOURO DO MUNICÍPIO obedecerão as Instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta e/ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Anualmente, a **AUTARQUIA** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da **CONVENIADA**, comprovada por ocasião da assinatura deste convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar a não prorrogação deste convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização exercida pela **AUTARQUIA** sobre os serviços ora conveniados não eximirá a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE/AUTARQUIA ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONVENIADA** facilitará, à **AUTARQUIA**, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **AUTARQUIA** designados para tal fim.

PARÁGRAFO SEXTO - Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

Handwritten signature

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS



29

A **CONVENIADA** obriga-se a encaminhar à **AUTARQUIA**, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- a) faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
- b) relatório anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente convênio; e
- c) manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela **AUTARQUIA** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela **AUTARQUIA**;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da **AUTARQUIA** ou do Ministério da Saúde;
- c) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e
- d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DA DENÚNCIA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes ao Plano Operativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

DA PUBLICAÇÃO

O presente **CONVÊNIO** será publicado, por extrato, no Diário Oficial, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** será de 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data de 01/01/2020 até 31/12/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO - A continuidade da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do convênio, estipulado no *caput*, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as



referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde, bem como ao do Tesouro do Município e a elaboração do Plano Operativo Anual por parte da CONVENENTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

DA OBRIGAÇÃO DO PAGAMENTO

O não cumprimento pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste convênio não transfere para a **AUTARQUIA** a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do MINISTÉRIO DA SAÚDE para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A AUTARQUIA responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o MINISTÉRIO DA SAÚDE exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

DO FORO

Os partícipes elegem o Foro do Município de Ibitinga com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente **CONVÊNIO** que não puderem ser resolvidas por estes ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.



25

SAMS IBITINGA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ibitinga, de Janeiro de 2020

Pelo Município:

Município de Ibitinga
Cristina Maria Kalil Arantes
Prefeita Municipal

Serviço Autônomo Municipal Ibitinga
João Rogério de Oliveira
Gestor Executivo
CONVENENTE

Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga
FRAUZO RUIZ SANCHES
CONVENIADA

TESTEMUNHAS

Nome
RG

Nome
RG



26

SAMS IBITINGA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ANEXO RP-15 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA
E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE IBITINGA

CONVENIADA: SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA
TERMO DE CONVÊNIO N°(DE ORIGEM): 01/2020

OBJETO: Integrar a CONVENIADA ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir
a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de
saúde consistentes na prestação de serviços médico- hospitalares e
ambulatoriais

ADVOGADO(S)/N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ibitinga/SP, 28 de janeiro de 2020.

A



27

SAMS IBITINGA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: JOÃO ROGÉRIO DE OLIVEIRA

Cargo: Gestor Executivo

CPF: 150.501.868-46

RG: 26.338.482-2

Data de Nascimento: 19/02/1974

Endereço residencial completo: Coronel Geretto ,1097 – Centro

E-mail pessoal: jrcoren@yahoo.com.br

Telefone(s): (16) 3352-7080

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: JOÃO ROGÉRIO DE OLIVEIRA

Cargo: Gestor Executivo

CPF: 150.501.868-46

RG: 26.338.482-2

Data de Nascimento: 19/02/1974

Endereço residencial completo: Coronel Geretto ,1097 – Centro

E-mail institucional: sams-diretoria@ibitinga.sp.gov.br

E-mail pessoal: jrcoren@yahoo.com.br

Telefone(s): (16) 3352-7080

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: FRAUZO RUIZ SANCHES

Cargo: Interventor Judicial

CPF: 183.216.208-76

RG: 21.280.202-1

Data de Nascimento: 14/02/1973

Endereço residencial completo: Rua João da Fonseca, 119 – London Park

E-mail institucional: diretoria@santacasaibitinga.com.br

E-mail pessoal: frauzo@uol.com.br

Telefone(s): (16) 3352-7711

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



28

SAMS IBITINGA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

PLANO OPERATIVO ANUAL 2020

Convênio (X) ou Contrato () nº: 01/2020
Vigência do Convênio ou Contrato: 01/01/2020 a 31/12/2025

Plano Operativo nº: **001**
Vigência do Plano Operativo: de 01/01/2020 à 31/12/2020

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONVENIADO

Razão Social: **SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**

CNES: 2082640

CNPJ: 49.270.671/0001-61

Conta Bancária Específica para o Convênio 00013001900-7

- Banco 033 Ag 0025

Endereço: **Rua Domingos Robert, 1090 - CEP 14940-000**

Telefone: (16) 3352-7711

Município: **Ibitinga/SP**

Prefeito Municipal Atual: **Cristina Maria Kalil Arantes**

Regional de Saúde: **DRS- Araraquara**

Diretor/Presidente: **Frauzo Ruiz Sanches (Interventor Judicial)**

Diretor Clínico/Técnico: **Dr. Orestes Russi**

II - CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

Natureza Jurídica:	Filantrópico (x)/ Hosp. de Ensino () / Com fins lucrativos ()
Se filantrópico, especificar o documento CEBAS vigente:	PORTARIA/MS/GM 257 DE 27/01/2017
Data de validade do documento CEBAS vigente:	27/01/2017 a 26/01/2020
Número de Leitos:	Geral 100 / SUS 60
Atendimento ambulatorial:	sim (X) / não ()
Atendimento Hospitalar:	sim (X) / não ()
Atende SUS:	60%
Atende outros Convênios, Contratos e Particulares:	40%



29

SAMS IBITINGA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

PLANO OPERATIVO ANUAL 2020

III - CARACTERIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA

Salas	Qtde	Leitos
HOSPITALAR		
Sala de Cirurgia	4	0
Sala de Recuperação	1	4
Sala de Parto Normal	1	0
Sala de Pré-Parto	1	2

Fonte: CNES em 24/06/2018

Serviços	Características
Serviços	
Central de Esterilização de Materiais	Próprio
Farmácia	Próprio
Lactário	Próprio
Necrotério	Próprio
Nutrição e Dietética (S.N.D)	Próprio
S.A.M.E. (Serviço de Prontoúario de Paciente)	Próprio
Serviço de Manutenção de Equipamentos	Próprio
Serviço Social	Próprio
Serviço Especializado	
Atendimento em Urologia	Próprio
Serviço de Atenção Psicossocial	Próprio
Serviço de Cirurgia Reparadora	Próprio
Serviço de Diagnóstico por Anatomia Patologia e ou Citopato	Terceirizado
Serviço de Diagnóstico por Imagem	Terceirizado
Serviço de Diagnóstico por Laboratório Clínico	Próprio
Serviço de Diagnóstico por Métodos Gráficos Dinâmicos	Próprio
Serviço de Endoscopia	Próprio
Serviço de Farmácia	Próprio
Serviço de Fisioterapia	Próprio
Serviço de Hemoterapia	Próprio
Serviço de Oftalmologia	Próprio
Serviço de Traumatologia e Ortopedia	Próprio
Transplante	Próprio

Fonte: CNES em 24/06/2018

• **LEITOS**

COMPLEMENTAR		
Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
UTI Adulto Tipo I	08	04
CIRURGICO		
Cirurgia Geral	25	17
Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS



30

SAMS IBITINGA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

PLANO OPERATIVO ANUAL 2020

CLINICO		
Clinica Geral	28	24
Saúde Mental	06	0
OBSTETRICO		
Obstetrícia Clínica	22	06
OUTRAS ESPECIALIDADES		
Crônicos	01	01
PEDIATRICO		
Pediatria Clínica	10	03

Fonte: CNES em 24/06/2018

• **EQUIPAMENTOS**

EQUIPAMENTOS	Existente	Em Uso	SUS
EQUIPAMENTOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM			
Mamografo com Comando Simples	1	1	Sim
Processadora de Filme Exclusiva para Mamografia	1	1	Sim
Raio X ate 100 mA	1	1	Sim
Raio X de 100 a 500 mA	1	1	Sim
Raio X mais de 500mA	1	1	Sim
Raio X para Densitometria Ossea	1	1	Sim
Ressonância Magnética	1	1	Sim
Tomógrafo Computadorizado	1	1	Sim
Ultrassom Doppler Colorido	1	1	Sim
EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA VIDA			
Berço Aquecido	4	4	Sim
Bom de Infusão	8	8	Sim
Desfibrilador	1	1	Sim
Equipamento de Fototerapia	3	3	Sim
Incubadora	1	1	Sim
Marcapasso Temporario	1	1	Sim
Monitor de ECG	4	4	Sim
Reanimador Pulmonar/AMU	11	11	Sim
Respirador/Ventilador	4	4	Sim
EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS			
Eletrocardiógrafo	1	1	Sim
EQUIPAMENTOS POR METODOS OPTICOS			
Endoscópio Digestivo	1	1	Sim
Laparoscopia/Vídeo	1	1	Sim
OUTROS EQUIPAMENTOS			
Aparelho de Diatermia por Ultrassom/Ondas Curtas	2	2	Sim
Aparelho de Eletroestimulacao	2	2	Sim
Forno de Bier	1	1	Sim



31

SAMS IBITINGA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

PLANO OPERATIVO ANUAL 2020

IV - ROL DE HABILITAÇÕES

DESCRIÇÃO	ORIGEM	PORTARIA	DATA DA PORTARIA
Serviço Hospitalar para Tratamento de AIDS	Nacional		
Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia	Nacional	SAS 165	25/05/2009
UTI Adulto	Nacional	OF GS nº4407/2008	19/09/2008
Videocirurgias	Local		30/10/2006

Fonte: CNES em 24/06/2018

V - METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS CONTRATADAS PELO SUS - GLOBAL

METAS FÍSICAS - PLANILHA DE PACTUAÇÃO

I - AMBULATÓRIO

ATIVIDADES AMBULATORIAIS				
Especialidades	Capacidade Instalada (Preenchido pelo Hospital)	Pactuação entre Hospital e Gestor do Município		
	Proposta	Procedimentos		
	Total Ano	1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
		Total	Total	Total
Pequenas Cirurgias	108	36	36	36
Exames Laboratoriais	63174	21058	21058	21058

II - INTERNAÇÕES

ATIVIDADES INTERNAÇÕES								
Especialidades	Preenchido pela SMS CNES		Pactuação entre Hospital e Gestor do Município					Estimativa Anual
	Leitos Existentes	Leitos SUS	Pactuação					
			% TOH	MPE (dias/mês)	1º Quadrim.		2º Quadrim.	
Clínica Médica	28	24	97,41%	4,00	700	700	700	2100
Clínica Pediátrica	10	3	51,48%	3,00	60	60	60	180
Clínica Obstetrícia	22	6	44,69%	2,00	200	200	200	600



32

SAMS IBITINGA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

PLANO OPERATIVO ANUAL 2020

Clínica Cirúrgica	25	17	42,86%	2,50	400	400	400	1200
UTI	8	4	94,17%	3,00	160	160	160	480

VI - PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS OU PROJETOS/ORIGEM DOS RECURSOS

TETO FINANCEIRO	VALOR MENSAL
MAC - Ambulatorial	40.989,92
MAC - Internação	303.894,00
UTI	19.460,00
TOTAL (TETO AMBULATORIAL, INTERNAÇÃO e UTI)	364.343,92
Recursos próprios do tesouro Municipal	126.000,00
TOTAL GERAL	490.343,92

VI - METAS QUALITATIVAS / INDICADORES

a) Atenção à Saúde

- Ambulatório - Disponibilização ao gestor das consultas pactuadas
Indicador: Disponibilizar ao gestor a agenda de consultas especializadas de 1ª. vez, de acordo com a pactuação para o quadrimestre avaliado. Peso na avaliação = 4 pontos

- Disponibilização ao gestor da agenda de procedimentos de SADT conforme pactuado
Indicador: SADT - Disponibilizar ao Gestor marcação de exames de pacientes externos, gerenciados pela Central de Agendamento Municipal conforme pactuação. Peso na avaliação = 4 pontos

- Definir com o Gestor Municipal o número de cirurgias eletivas de média complexidade a serem realizadas por especialidade pactuando os mecanismos de referência e contra-referência, protocolos de encaminhamento.
Indicador: Total de cirurgias eletivas pactuadas e realizadas no período por especialidade (excluindo-se as cirurgias realizadas através de projeto de cirurgias eletivas). Peso na avaliação = 4 pontos.

- Comissão de Revisão de Óbitos
Indicador: Apresentação mensal de relatório da Comissão de Revisão de óbitos com análise dos óbitos ocorridos por faixa etária e medidas adotadas; notificação dos óbitos maternos e neonatais identificando: nome da mãe, endereço, idade e Centro de Saúde que realizou o pré-natal. Peso na avaliação = 4 pontos

- SCIH (Serviço de Controle de Infecção Hospitalar)



PLANO OPERATIVO ANUAL 2020

Manter em funcionamento as Comissões de Infecção Hospitalar, de prontuários, farmacologia, ética médica e enfermagem.

Indicador: Ata das reuniões realizadas. Peso na avaliação = 4 pontos

➤ Relatório elaborado pelo Gestor com relação ao cumprimento do seu papel a ser entregue para a Comissão de Acompanhamento do Convênio que avaliará o seu alcance;

Indicador: Cumprimento acima de 80% das metas físicas pactuadas = 10 pontos

B) PARTICIPAÇÃO NAS POLÍTICAS PRIORITÁRIAS DO SUS

B.1 - Humanização da Atenção Hospitalar

A Humanização deverá ser eixo norteador das práticas de atenção e gestão, constituindo uma nova relação entre usuário, os profissionais que o atendem e à comunidade.

➤ Manter o acesso as visitas diárias aos pacientes.

Indicador: Manutenção de horários flexíveis de visita. Peso na avaliação = 5 pontos

➤ Manutenção do sistema de avaliação da satisfação dos clientes internos e externos (ouvidoria).

Indicador: Garantir que os clientes internos e externos tenham acesso ao formulário de manifestação de satisfação do cliente. Peso na avaliação = 5 pontos

B.2. - Atenção à Saúde Materno-Infantil

Reduzir Mortalidade Materna e Infantil é uma das grandes prioridades da Agenda de Saúde do Estado. Considerando o componente predominante de mortalidade neonatal, os Hospitais Filantrópicos constituem-se num importante aliado desta política.

➤ Manutenção na política de incentivo ao aleitamento materno.

Indicador: Garantir que 100% das parturientes atendidas no hospital recebam orientações que incentivem o aleitamento materno. Peso na avaliação = 5 pontos

➤ Avaliação da Anóxia Neonatal (mensuração de Apgar) no 1º e 5º minuto de vida do RN.

Indicador: Garantir que 100% dos RNs sejam submetidos à mensuração de Apgar. Peso na avaliação = 5 pontos

➤ Aumentar em 1% no mínimo por quadrimestre o percentual de partos vaginais, até atingir no mínimo 50% do total de partos.

Indicador: Taxa de Partos vaginais maiores ou igual a 1% em relação ao quadrimestre anterior. Peso na avaliação = 5 pontos

B.3 - Política Nacional de Medicamentos

➤ Manter a Farmácia de acordo com normas da ANVISA



PLANO OPERATIVO ANUAL 2020

Indicador: Apresentação do Relatório Anual de Vistoria pela Vigilância Sanitária. Peso na avaliação = 5 pontos

B.4 - Saúde do Trabalhador

- Incidência e prevalência de doenças relacionadas ao trabalho e de absenteísmo

Indicador: Levantamento quadrimestral de absenteísmo, incidência e prevalência de doenças relacionadas ao trabalho em funcionários do Serviço. Peso na avaliação = 5 pontos

B.5 - Alimentação e Nutrição

- Acompanhar a implantação e o monitoramento dos procedimentos relacionados à preparação de dietas enterais e alimentação infantil, de acordo com as normatizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Indicador: Relatório anual de vistoria pela Vigilância Sanitária. Peso na avaliação = 4 pontos

B.6 - Saúde da Mulher

- Informar ao gestor municipal, em prazos estabelecidos pelo comitê municipal, os índices de mortalidade materna e neonatal, as iniciativas adotadas para a sua redução e os resultados alcançados.

Indicador: Razão de mortalidade materna; Taxa de mortalidade neonatal e informação oportuna das ocorrências ao comitê municipal. Peso na avaliação = 3 pontos

B.7 - HIV/DST/AIDS

- Realização de teste rápido para HIV em sangue periférico em 100% de parturientes que não apresentem teste HIV no pré-natal

Indicador: Número de testes realizados. Peso na avaliação = 3 pontos

- Realização de VDRL e TPHA confirmatório (reagentes para VDRL) em 100% das gestantes que ingressarem na maternidade para parto, nos termos da Portaria 2.104/GM, de 19/11/2002. Nos casos de aborto, desde que pactuado com o gestor.

Indicador: Realização de 100% de Notificação compulsória de Sífilis congênita e de gestantes HIV+/crianças expostas. Peso na avaliação = 2 pontos

C) GESTÃO HOSPITALAR

METAS QUALITATIVAS / INDICADORES

- Atualização do Plano Diretor do Hospital.

Indicador: Plano Diretor do Hospital atualizado. Peso na avaliação = 4 pontos

- Apresentação do planejamento hospitalar com metas setoriais específicas, indicadores de produção, de processo e de resultado devidamente pactuados.



PLANO OPERATIVO ANUAL 2020

Indicador: Deverão conter no mínimo os indicadores abaixo relacionados e que serão apresentados mensalmente à Comissão de Acompanhamento do Convênio: Peso na avaliação = 5 pontos

1. Internação:

- Número de internações por especialidade
- Número de procedimentos cirúrgicos por especialidade
- Média de permanência por especialidade
- Taxa de Ocupação por especialidade/clínica
- Taxa de cesárea
- Taxa de mortalidade
- Taxa de internação de urgência

D) DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

➤ Desenvolver ações de Educação Permanente para os trabalhadores do hospital visando desenvolvimento profissional e o fortalecimento do trabalho multiprofissional

Indicador: Apresentação da relação pela Divisão de RH dos cursos desenvolvidos na instituição, com as respectivas lista de presença. Peso na avaliação = 2 pontos

E) ATUALIZAÇÃO DO CNES

➤ Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES

Indicador: Cadastro do último mês do quadrimestre atualizado. Peso na avaliação = 2 pontos

F) REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (RAPS)

➤ Fornecimento de alimentação aos pacientes atendidos pelo programa terapêutico oferecido no CAPS (Centro de Atenção Psicossocial).

Indicador: Fornecer alimentação em 100% dos pacientes atendido pelo programa terapêutico. Peso na avaliação = 5 pontos

SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Os recursos serão disponibilizados de acordo com a análise do cumprimento das metas, conforme o estabelecido nas faixas de desempenho discriminadas abaixo:



PLANO OPERATIVO ANUAL 2020

➤ **Metas Quantitativas:**

Áreas	Faixa de Desempenho Metas Quantitativas e Indicadores Pactuados	Percentual do Total de Recursos destinados ao Desempenho
I. Ambulatório	Acima De 85%	100% do valor
II. Internações	De 75% a 84%	90% do valor
	60% a 74%	80% do valor

➤ **Metas Qualitativas:**

Áreas	Apoio a Política	Total de Pontuação Possível	Total de Pontuação Obtida
Atenção à Saúde	Atenção à Saúde	35	
Políticas Prioritárias do SUS	Humanização	10	
	Atenção à Saúde Materno Infantil	15	
	Política Nacional de Medicamentos	5	
	Saúde do Trabalhador	5	
	Alimentação e Nutrição	5	
	Saúde da Mulher	4	
	HIV / DST / AIDS	5	
Rede de atenção psicossocial	Rede de atenção psicossocial	5	
Gestão Hospitalar	Gestão Hospitalar	10	
Desenvolvimento Profissional	Desenvolvimento Profissional	3	
Atualização do CNES	Atualização do CNES	3	
	Total da Pontuação	100	

Áreas	Faixa de Desempenho Metas Qualitativas e Indicadores Pactuados	Percentual do Total de Recursos destinados ao Desempenho
Metas Qualitativas	Acima De 85%	100% do valor
	De 75% a 84%	90% do valor
	60% a 74%	80% do valor

AVALIAÇÃO DO PERÍODO

METAS	Percentual atingido
Quantitativas	



SAMS IBITINGA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

PLANO OPERATIVO ANUAL 2020

Qualitativas	
MÉDIA GERAL	

Ibitinga, 01 de janeiro de 2020.

Serviço Autônomo Municipal de Saúde
João Rogério de Oliveira
Gestor Executivo

Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga
Frauzo Ruiz Sanches
Interventor



Conselho Municipal de Saude de Ibitinga

Lei nº 2.824 DE 08 DE SETEMBRO DE 2005

Av. Dom Pedro, 599 - Centro - Fone: (16) 3352-7080

38

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBITINGA, CRIADO PELA LEI Nº 2.824, DE 08 DE SETEMBRO DE 2005, REALIZADA AOS 15 DE JANEIRO DE 2020

Aos 15 de janeiro do ano de dois mil e vinte, às 08h22min (oito horas e vinte e dois minutos), na sala de reunião do Serviço Autônomo Municipal de Saúde-SAMS, sito à Avenida Dom Pedro II, 599, centro, nesta cidade de Ibitinga/SP, foi realizada reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Ibitinga, devidamente convocada por seu Presidente Senhor **Darcy de Biazi Junior**, conforme ofício encaminhado para cada membro do conselho e contou com a presença dos Conselheiros e visitantes ao final indicados, para discussão e deliberação da seguinte ordem do dia:

1. Apresentação da Folha de Pagamento ref. dezembro/2019 do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS; 2. Aprovação dos planos de trabalho referentes ao convênio firmado entre SAMS e Santa Casa, UPA 24hs, Vila Maria e Ambulatório. 3. Prestação de contas do convênio com a AACD referente ao exercício de 2019 para aprovação do conselho. O presidente do conselho municipal de saúde declarou abertos os trabalhos da reunião e iniciou passando para conhecimento dos conselheiros presentes a folha de pagamento dos servidores referente ao mês de dezembro. A folha foi aprovada por todos conselheiros.

Sobre o segundo item da Pauta o Gestor Executivo do SAMS tomou a palavra para fazer alguns esclarecimentos sobre os planos de trabalho. Após debates, os planos foram aprovados pelos conselheiros. O Dr. Bruno ressaltou sobre a viabilidade do pronto socorro da Vila Maria no qual se diz contra o seu funcionamento e usou como argumento que isto fere a eficiência do serviço publico, pois já existe outro serviço de urgência e emergência muito próximo (UPA), conforme já exposto no relatório feito pela USP anteriormente. Essa discussão já foi feita anteriormente e deliberado a favor da transformação da unidade em estratégia de saúde da família e redirecionamento do recurso. Foi solicitado pelo conselho um plano de trabalho para ser discutido ao término desse plano atual aprovado com essa modificação referente ao PS da Vila Maria.

Com relação ao terceiro item da pauta, sobre a apresentação da prestação de contas do convênio com a AACD do exercício de 2019 foi discutido e aprovado por todos conselheiros.

Adiante a isso foi apresentado pelo presidente do conselho de administração da Santa Casa o ofício nº10/2020 (em anexo na ata) direcionado para a Exma. Senhora Prefeita para conhecimento dos



Conselho Municipal de Saude de Ibitinga

Lei nº 2.824 DE 08 DE SETEMBRO DE 2005

Av. Dom Pedro, 599 - Centro - Fone: (16) 3352-7080


39

conselheiros que trás como conteúdo de como e quando será o repasse da emenda para ser aplicado no custeio da Santa Casa no valor de R\$ 2.100.000,00. Aguardando a resposta da Exma. Senhora Prefeita Cristina Maria Kalil Arantes. Os secretários de governo, Rafael Torrezan e Eduardo Seino que estiveram presentes na reunião, informaram que este valor está incluso no plano de trabalho no convênio dos serviços de saúde e complementares ao SUS e confirmaram que até o dia 16/01/2020 será entregue o ofício respondendo ao pedido inicial citado anteriormente para a administração da Santa Casa.

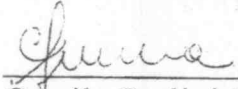
Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos, declarando encerrada a reunião às 10h30, tendo sido lavrada a presente ata que segue assinada pelos presentes. Ibitinga, 15 de janeiro de 2020.

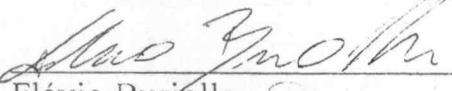
MEMBROS DO CONSELHO:

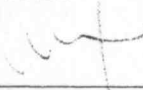

Darcy de Biazi Junior (Presidente)



Giancarlo Alves

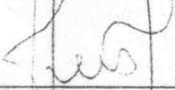
Adonias Chiquesi


Camila Forlini Mira Crepaldi


Flávio Buriolla


Bruno Marcos Z F de Mello


Vanessa Pultrini


Queila Teruel Pavani

8

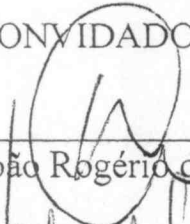


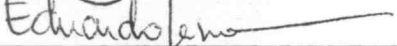
Conselho Municipal de Saude de Ibitinga


Lei nº 2.824 DE 08 DE SETEMBRO DE 2005 40

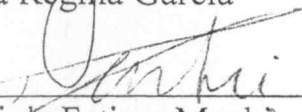
Av. Dom Pedro, 599 - Centro - Fone: (16) 3352-7080

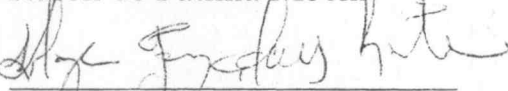
CONVIDADOS


João Rogério de Oliveira (Gestor Executivo do SAMS)


Eduardo Seino (Secretário de Planejamento)


Cassia Regina Garcia


Roseli de Fatima Mochi


Kilza Gonçalves Leite


Rafael Torrezan (Direto de Orçamento)

Ibitinga, 06 de janeiro de 2020.

Ofício nº 10/2020.

Assunto: Renovação de Contratos de Gestão e Convênios para o exercício 2.020

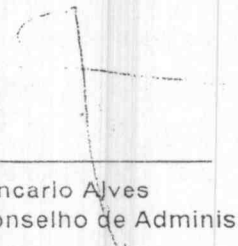
Exma. Senhora Prefeita

Conforme deliberado pelo poder legislativo de Ibitinga, através da emenda ao orçamento municipal nº 85/2019, referente ao valor de R\$ 2.100.000,00, direcionado para ser aplicado no Custeio da nossa entidade, solicitamos ao Poder Executivo que inicie os procedimentos necessários para executar os repasses, bem como informe o cronograma de desembolso. Os valores serão aplicados para o pagamento de pessoal especializado em serviços de saúde, serviços médicos e demais materiais/medicamentos necessários. Reforçamos que este valor destinado ao custeio do hospital tem em vista a finalidade de auxiliar nos serviços prestados a população por intermédio do Convênio SUS, uma vez que o mesmo encontra-se com a tabela de valores defasados e que é de suma importância para obtermos o equilíbrio financeiro do nosso hospital que muito faz pela população de Ibitinga, principalmente aqueles que mais necessitam onde já fornecemos atendimento humanizado e de qualidade.

O retorno das informações por este solicitado necessita de urgência de retorno, para que a Instituição possa elaborar a confecção de **Plano de Trabalho** relativo ao recurso para posterior apreciação ao Conselho Municipal de Saúde, bem como os trâmites legais exigidos pela administração pública.

Desta forma nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento e aproveitamos para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Giancarlo Alves
Presidente do Conselho de Administração

*Exma. Senhora
Cristina Maria Kalil Arantes
Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP.
Ibitinga – SP.*

Rua Domingos Robert, 1090 – Centro – Ibitinga – SP – CEP 14940-064
Fone: (16) 352-7711 – FAX: (16) 3352-7710
Email: conselho@santacasaibitinga.com.br



**ESTATUTO DA SANTA CASA DE
CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**

CAPÍTULO I

DA SANTA CASA E SEUS FINS

Art. 1º A "SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", fundada em 30 de setembro de 1.928, nesta cidade da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, passa a regular-se por este Estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária do dia 01 de outubro de 2.018.

Art. 2º A "SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", é uma associação civil, de direito privado, filantrópica, beneficente, de caráter assistencial, sem fins lucrativos e econômicos, com duração indeterminada, tendo foro e sede no município da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, na rua Domingos Robert, nº 1.090, Centro, CEP. 14.940-000, doravante denominada **SANTA CASA**.

Parágrafo único - A **SANTA CASA**, adota como padroeiro "São Francisco de Assis".

Art. 3º São os seguintes os fins da **SANTA CASA**:

I. promover medidas de âmbito municipal que visem assegurar o ajustamento e o bem-estar dos que necessitam de atendimento hospitalar, ambulatorial e outros que digam respeito à saúde e sua prevenção, inclusive o atendimento dos prontos socorros;

II. manter, administrar e desenvolver atividades médico hospitalares, ambulatorial, clínicas médicas, em estabelecimentos próprios ou de terceiros em caráter universal integrando o sistema SUS, bem como do sistema privado de atenção e promoção da saúde;

III. coordenar e executar na sua área de jurisdição os objetivos, programas e as políticas governamentais e não governamentais para cumprir seus objetivos sociais;

IV. encarregar-se da documentação e da divulgação legais e regulamentares federais,

estaduais e municipais, atendimento da população, procurando provocar a ação dos órgãos competentes no sentido do aperfeiçoamento da legislação;

V. promover ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas referentes às causas das enfermidades e suas consequências, proporcionando avanço científico e a formação de pessoal técnico especializado, para prevenção e tratamento de pessoas necessitadas e não só de enfermidades;

VI. servir de órgão de articulação com outras entidades no município e sua regional de saúde, que defendam a causa da saúde em qualquer de seus aspectos;

VII. encarregar-se da reunião e divulgação de informações sobre assuntos referentes ao bem-estar e da saúde, cabendo-lhe, especialmente, o planejamento de programas, a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

VIII. estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pelos órgãos mantidos pela **SANTA CASA**, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência;

IX. divulgar no município as experiências da **SANTA CASA** e das entidades por ela mantidas, sejam hospital, ambulatório, pronto atendimento, unidades de exames, salas cirúrgicas, UTIs, unidades de transportes, dentre outros;

X. atuar como Organização Social auxiliando os entes públicos na gestão de serviços de saúde nos moldes do § 8º, art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º Considera-se alvo da prestação dos serviços das unidades mantidas pela **SANTA CASA** as pessoas que se encontram em situação que, a critério de profissional habilitado estejam com necessidade de serem atendidas nas unidades e deverão procurar, através de meios adequados, governamentais ou não, a forma de exigir atendimento especial com referência à sua saúde, desenvolvimento e integração social.

§ 2º A fim de cumprir suas finalidades, a **SANTA CASA** poderá organizar-se em tantas unidades de

prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

Art. 4º Para consecução de seus objetivos, a **SANTA CASA**, se propõe a:

I. cooperar com as unidades da federação, União, Estado e Município, com as instituições empenhadas na saúde, desenvolvimento e integração social do necessitado;

II. se qualificar como Organização Social perante o Município de Ibitinga, órgãos municipais e do próprio Estado, atendendo as legislações de cada ente federado;

III. motivar a comunidade a melhor conhecer a atuação da **SANTA CASA**, das enfermidades, suas consequências e a cooperar com as entidades interessadas na defesa da saúde e de uma vida produtiva;

IV. promover entendimento com todos os setores de atividades; contribuindo para a criação de adequadas oportunidades de desenvolvimento de pesquisas, estudos e aperfeiçoamento de pessoal médico, para médico, corpo de enfermagem, técnicos, profissionais da área administrativa, no desenvolvimento de seus objetivos;

V. manter, estimular e auxiliar na criação de cooperativas, de clínicas especializadas, grupos de voluntários ou voluntárias, seções especializadas, dentro e fora das mantidas e em entidades públicas e privadas, através de convênios;

VI. contribuir para a intensificação de intercâmbios entre as entidades, associações e instituições oficiais e particulares congêneres voltadas ao atendimento proposto pela **SANTA CASA**;

VII. publicitar seus atos, cumprindo os dispositivos legais relativos à transparência;

VIII. realizar campanhas financeiras de âmbito municipal, e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de levantamento de fundos destinados a

auxiliar as obras na área da saúde, bem como a realização das finalidades da **SANTA CASA**;

IX. conveniar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios ou subvenções de órgãos públicos ou particulares, por meio de convênio, contrato de gestão, termo de colaboração ou de fomento, entre outros;

X. celebrar convênios com o Poder Público municipal, estadual e federal, visando colocar em prática atividades de interesse comum para contratação de profissionais habilitados, e equipe multidisciplinar, tais como técnicos, pedagogos, médicos, psicólogos, assistentes sociais e atendimentos especializados;

XI. firmar convênios por meio de contrato de gestão, termo de colaboração e de fomento, com entidades análogas, órgãos públicos e empresas, para concepção, desenvolvimento, aprovação, produção de pesquisas, especialização de médicos, para médicos e outros, destinados a suprir carências a abastecer a **SANTA CASA** de forma adequada e a baixo custo, para a consecução de seus objetos sociais;

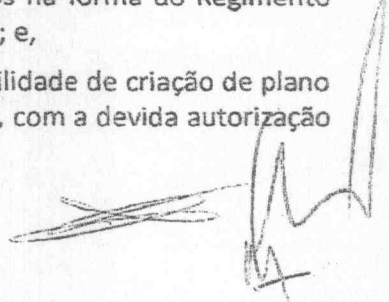
XII. propiciar a profissionalização e qualificação dos colaboradores;

XIII. auxiliar na manutenção de apoio psicológico e social no atendimento das famílias e das pessoas assistidas e que procuram as prevenções;

XIV. fiscalizar o uso do nome "**SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**", ou simplesmente "**SANTA CASA DE IBITINGA**", para que tenha a reputação e dignidade que lhe são próprios;

XV. criar, ter, manter e desenvolver hospitais, clínicas, ambulatórios, UTI's, com denominação e atividades próprias e específicas, que deverão funcionar de acordo com a legislação em vigor e que serão administrados na forma do Regimento Interno da **SANTA CASA**; e,

XVI. estudar a possibilidade de criação de plano de saúde ou de seguros, com a devida autorização legal.



CAPÍTULO II

DOS MEMBROS DA SANTA CASA

SEÇÃO I

DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º Serão admitidos como associados, em número ilimitado, todas as pessoas maiores, no gozo de seus direitos civis, que se comprometerem a contribuir para a realização dos objetivos da associação, inclusive as de ordem financeira, doravante denominado de associados.

§1º Os associados não respondem subsidiariamente ou solidariamente, por nenhuma obrigação da **SANTA CASA**, e não há entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

§2º Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da **SANTA CASA**.

Art. 6º O quadro social da **SANTA CASA** é constituído pelas seguintes categorias de associados:

a) Contribuintes: são aqueles que colaboram com a **SANTA CASA**, por contribuição mensal, semestral ou anual em dinheiro;

b) Beneméritos: são aqueles que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços à **SANTA CASA** ou,

c) aos serviços, órgãos e entidades por ela mantidas;

d) Honorários: constitui-se das personalidades nacionais ou estrangeiras que não pertencendo ao quadro de associados da **SANTA CASA**, tenham prestado relevantes serviços às causas defendidas pela mesma, ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da saúde, das prevenções das enfermidades e no desenvolvimento de formas capazes de melhorar a vida das pessoas.

§1º As pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral, do ato de Fundação, na data de 29 de março de 1.928, comprovadamente, serão consideradas Sócias Fundadoras, sujeitas aos mesmos direitos e deveres do Sócio Contribuinte.

§2º Os associados, serão admitidos mediante solicitação do interessado e aprovação por maioria simples dos membros do Conselho de Administração.

§3º Admitido na **SANTA CASA**, o sócio contribuinte, após um (01) ano de inclusão e em dia com todas as suas obrigações sociais e financeiras, passará a ter todos os direitos e prerrogativas, especialmente votar e ser votado.

§4º A **SANTA CASA**, poderá conceder, em casos especiais, os seguintes títulos honoríficos, referidos no artigo 6º deste Estatuto.

a) Sócio benemérito;

b) Sócio honorário.

§5º A concessão de título honorífico será deliberada em votação, no mínimo por dois terços do Conselho de Administração da **SANTA CASA**.

§6º A concessão de título honorífico não cria a obrigação para o agraciado em relação à **SANTA CASA**, nem lhe assegura os direitos de votar e ser votado previstos deste Estatuto.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

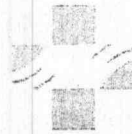
Art. 7º Constituem direitos e deveres do associado contribuinte:

I. obedecer às disposições estatutárias, aos regulamentos, às decisões do Conselho de Administração, bem como às resoluções da Diretoria Executiva;

II. votar e ser votado para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da **SANTA CASA**;

III. comparecer às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, discutir e votar.





IV. colaborar nos trabalhos da **SANTA CASA**, apresentando sugestões, temas e assuntos de interesse geral e tudo o que for benéfico aos seus objetivos;

V. aceitar as incumbências que lhe forem atribuídas participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

VI. requerer convocação da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;

VII. cumprir e fazer cumprir as normas e disposições da Constituição Federal, das leis do país e deste Estatuto; e,

VIII. manter digno o nome da **SANTA CASA**, jamais ofendendo-a, bem como aos seus membros, e especialmente quando no exercício de cargo público ou mandato eletivo; e,

IX. defender os interesses da **SANTA CASA**, dentro dos limites da legalidade.

§1º Os associados beneméritos, honorários e fundadores não poderão votar e nem ser votados, exceto se forem também sócios contribuintes.

§2º Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais e financeiras e tenha ingressado na **SANTA CASA**, na forma do presente Estatuto, há pelo menos um (01) ano.

§3º As anuidades, mensalidades ou cotização extraordinária serão fixadas por ato da Diretoria Executiva e comunicadas aos associados.

§4º É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de sócio ou membro da **SANTA CASA**.

SEÇÃO III

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS

Art. 8º Infringindo o presente Estatuto, os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Suspensão; e,
3. Exclusão.

§1º A advertência será aplicada pelo Presidente do Conselho de Administração da **SANTA CASA**, em caráter reservado, para punir faltas leves, assim entendidas pelo mesmo.

§2º A suspensão será aplicada pelo Presidente do Conselho de Administração da **SANTA CASA**, após aprovação por maioria simples do Conselho de Administração, em recurso "ex-officio", para punir faltas graves, assim entendida.

§3º A exclusão será aplicada pelo Presidente do Conselho de Administração, após aprovação por maioria de dois terços do Conselho de Administração, para punir falta muito grave, com recurso à Assembleia Geral, se interposto no prazo de dez (10) dias, a partir da ciência.

Art. 9º O associado pode ser excluído por prática de ato grave, desonroso ou atentatório aos princípios desta instituição, que lese o patrimônio da **SANTA CASA** ou qualquer falta grave, garantida a ampla defesa e o contraditório em procedimento de sindicância instruído por pelo menos três membros do Conselho de Administração.

Art. 10. Fica assegurado amplo e prévio direito de defesa a todos os associados a quem forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes ainda, na hipótese de suspensão, recurso sem efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral, que realizar-se-á em prazo não inferior a quinze (15) dias, o qual deverá ser interposto até dez (10) dias após a intimação.

Art. 11. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no presente Estatuto; poderá também ocorrer a exclusão se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO III



**DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA
SANTA CASA**

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12. São órgãos da **SANTA CASA**:

1. Assembleia Geral;
2. Conselho de Administração;
3. Diretoria Executiva; e,
4. Conselho Fiscal.

§1º Os membros dos Conselhos de Administração como representante dos associados e Conselho Fiscal, deverão ser associados da **SANTA CASA**, há pelo menos um (01) ano suas obrigações quites junto à Tesouraria.

§2º Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais e Vereadores.

Art. 13. Os associados, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou outras vantagens, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

Art. 14. A convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, far-se-á por publicação uma única vez na imprensa oficial do município da **SANTA CASA**, ou por notificação pessoal aos associados, feita através de boletim, carta, telegrama, e-mail ou outro meio eletrônico que comprove o recebimento com antecedência de, no mínimo cinco (05) dias.

§1º No edital de convocação da Assembleia Geral deverá constar a respectiva ordem do dia, além da data, horário e local.

§2º A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação com a presença da maioria dos sócios e, em segunda, com qualquer número meia hora depois, devendo ambas constar do edital de convocação.

§3º As Assembleias Gerais realizar-se-ão na sede da **SANTA CASA**, ou outro local pré-definido no edital de convocação, desde que no município de Ibitinga.

Art. 15. À Assembleia Geral Ordinária, compete especialmente:

- I. eleger, empossar e destituir os membros da **SANTA CASA**;
- II. eleger o representante da **SANTA CASA**; no Conselho de Administração;
- III. empossar e destituir os membros do Conselho de Administração;
- IV. eleger, empossar e destituir os membros do Conselho Fiscal e conselhos que estejam vinculados direta ou indiretamente com a **SANTA CASA**; e,
- V. alterar o Estatuto, parcial ou totalmente, sendo que, para a alteração, total ou parcial, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo único. Para a destituição do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 16. A Assembleia Geral Ordinária, convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Executivo, reunir-se-á no mês de março para análise do balanço contábil, e no mês de agosto, para análise de plano de trabalho do ano subsequente.

Art. 17. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente do Conselho de

[Handwritten signatures and initials]



Administração ou por um quinto (1/5) dos membros deste Conselho, ou dois terços dos associados em dia com suas obrigações financeiras, para deliberar sobre:

a) proposta de reforma ou alteração, total ou parcial do Estatuto Social, será realizada em primeira convocação com 1/5 (um quinto) dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número dos presentes, com intervalo mínimo de trinta minutos entre as convocações;

b) para reforma ou alteração, total ou parcial do Estatuto Social, será necessária aprovação por no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim;

c) assunto especial, determinado na sua convocação;

d) destituição de membros da SANTA CASA; e,

e) destituição, dissolução do Conselho de Administração e Conselho Fiscal da SANTA CASA quando é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 18. Ao Conselho de Administração incumbe a função normativa superior em nível de planejamento estratégico, coordenação e controle global e fixação de diretrizes fundamentais de funcionamento da SANTA CASA.

Art. 19. O Conselho de Administração compõe-se de:

I. três membros natos representantes do Poder Público, atuantes no município de Ibitinga, sendo um do Legislativo municipal e dois do Poder Executivo municipal;

II. três membros natos de entidades da sociedade civil organizada atuantes no município de Ibitinga;

III. dois membros eleitos dentre os associados da SANTA CASA, eleitos pela Assembleia Geral;

IV. um membro do corpo clínico, de notória capacidade profissional de saúde e de idoneidade moral, eleito pelos demais membros do Corpo Clínico; e,

V. um membro eleito entre os funcionários regulares da SANTA CASA.

§1º Será eleito/indicado também um suplente para cada categoria de Conselheiro previsto nos incisos I, II, III, IV e V com mandato equivalente aos membros titulares que poderão assumir em caráter temporário ou permanente em caso de impossibilidade, ausência, afastamento ou impedimento dos conselheiros titulares.

§2º Havendo mais de duas entidades efetuando indicações para preenchimento das vagas do previsto no inciso II, a Assembleia Geral elegerá os três membros.

Art. 20. Os membros eleitos para compor o Conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução.

Art. 21. Os conselheiros eleitos para integrarem a Diretoria da SANTA CASA devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 22. No caso de vacância de cargo do Conselho será seguida a lista de votação no caso dos membros entre os associados ou nova indicação nos demais casos pelas respectivas entidades.

Art. 23. O Conselho de Administração terá um Presidente e um Secretário-Geral, que serão eleitos dentre seus membros por maioria.

§1º O exercício da Presidência e Secretária-geral será de dois anos, admitida uma recondução.

§2º No caso de vacância da Presidência ou Secretária Geral, o Conselho elegerá, no prazo de até trinta dias contados a partir da vacância, outro Conselheiro para a função.

§3º Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, o Secretário-Geral assumirá interinamente suas funções.

Art. 24. O Conselho de Administração se reunirá:



a) ordinariamente, pelo menos três vezes por ano, nos meses de março, junho e setembro; e,

b) extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por solicitação de um terço de seus membros, ou por solicitação da Diretoria Executiva.

Art. 25. As decisões serão adotadas por maioria simples, ressalvado os casos previstos neste Estatuto.

Art. 26. Os dirigentes da **SANTA CASA** participam das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Art. 27. Compete ao Conselho de Administração:

I. estabelecer o âmbito de atuação da **SANTA CASA** para consecução do seu objeto e planos de atividades da entidade, para assegurar a consecução dos seus objetivos, emitindo Resoluções;

II. aprovar o Contrato de Gestão, Termo de Fomento ou Colaboração ou Acordo de Cooperação da **SANTA CASA** apresentado pela Diretoria;

III. aprovar o orçamento anual e o programa de investimento da **SANTA CASA** e também programa de investimentos responsável pelo contrato de gestão;

IV. aprovar a prestação de contas e encaminhar ao órgão público supervisor da execução do Contrato de Gestão os relatórios gerenciais e de atividades da **SANTA CASA** elaborados pela Diretoria;

V. acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades da **SANTA CASA** na execução do plano plurianual e dos contratos e convênios por ela firmados;

VI. fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas para a **SANTA CASA**, bem como aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria ou assessoria externa;

VII. eleger seu Presidente, seus substitutos eventuais;

VIII. designar e destituir os membros da Diretoria Executiva, seus substitutos eventuais e, em caso de vacância, eleger novo membro dentro de trinta dias contados a partir da vacância mediante dois terços de seus membros;

IX. fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;

X. conceder licenças aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, com escolha de substituto pelo prazo da licença;

XI. fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva e examinar a qualquer tempo os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos;

XII. apurar faltas cometidas, responsabilidades e dispensar os membros da Diretoria executiva;

XIII. remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria Executiva por crime contra o patrimônio público administrados pela **SANTA CASA**;

XIV. aprovar os Regimentos Internos da **SANTA CASA**, aplicáveis ao Contrato de Gestão, que disporá sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e salários e as competências, bem como critérios de contratação e seleção, atendendo aos princípios do art. 37 da Constituição Federal;

XV. aprovar por, no mínimo, dois terços de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que deve adotar para contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da **SANTA CASA**;

XVI. aprovar os regulamentos e diretrizes aplicáveis aos contratos, bem como suas alterações e aprovar ou dispor sobre alteração do Estatuto e extinção da **SANTA CASA** por, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVII. deliberar sobre qualquer questão de interesse da **SANTA CASA**; e,

XVIII. definir a forma de aceitação de novos associados.



Art. 28. Compete ao Presidente do Conselho:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto; e,
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho.

Art. 29. Compete ao Secretário Geral do Conselho de Administração:

- a) secretariar as reuniões do Conselho de Administração;
- b) lavrar atas e demais documentos do Conselho de Administração;
- c) desempenhar as atividades burocráticas do Conselho de Administração; e,
- d) substituir o Presidente do Conselho de Administração em sua ausência.

Art. 30. Poderá o Presidente decidir, *ad referendum* do Conselho, matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos interesses da **SANTA CASA**, não possam aguardar a próxima reunião.

Art. 31. Compete aos membros do Conselho:

- a) discutir e votar as matérias em pauta; e,
- b) assistir o Presidente do Conselho em suas funções.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 32. O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados quites e presentes, compõe-se de três (03) membros efetivos e três (03) suplentes, com mandato de quatro (04) anos, permitindo-se a reeleição, comprovada a devida experiência na área escolhida.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar a gestão financeira, sem interferência na aplicação do numerário;
- II. analisar os balancetes mensais e os demonstrativos financeiros e contábeis e contas anuais da **SANTA CASA**, emitindo sobre os mesmos o respectivo parecer; e,
- III. fiscalizar o patrimônio da **SANTA CASA**.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim o desejar.

Art. 34. O Conselho Fiscal reunir-se-á quando for necessário e deliberará com a presença de seus membros titulares, convocando-se os suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular.

Art. 35. Os membros do Conselho Fiscal desempenharão suas atribuições sem nenhuma remuneração ou vantagens.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 36. À Diretoria Executiva da **SANTA CASA** incumbe promover, executivamente, os objetivos institucionais, segundo as diretrizes, deliberações e planos aprovados pelo Conselho de Administração, cumprindo na íntegra o Estatuto, Regimentos Internos e regulamentos da **SANTA CASA**.

Art. 37. Compete à Diretoria Executiva:

I - implementar as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades da **SANTA CASA** e os respectivos orçamentos, estabelecidos e aprovados pelo Conselho de Administração;

II - planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades da **SANTA CASA**;

III - encaminhar, até 31 de janeiro de cada ano, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado sobre a execução dos planos no exercício findo, com a prestação de contas dos recursos públicos neles aplicados, a avaliação dos contratos e demais instrumentos de financiamento e as análises gerenciais cabíveis, observadas as normas dos órgãos nas quais possuam relação, sobre a formalização e encaminhamento da prestação de contas;

IV - encaminhar ao Conselho de Administração:

- a) a proposta de orçamento-programa anual e o Plano Plurianual, para execução das atividades previstas no Contrato de Gestão ou demais

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



instrumentos de repasse oficial, até a primeira quinzena do mês de agosto;

b) a proposta de orçamento geral anual, contemplando as unidades administrativas da **SANTA CASA**;

c) os relatórios mensais das atividades;

d) a prestação de contas e o relatório anual de gestão;

e) a avaliação dos Contratos de Gestão e demais instrumentos de financiamento e as análises gerenciais cabíveis; e,

f) propostas de alterações em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos, com exposição de motivos.

V - designar os ocupantes de cargos de execução e assessoramento;

VI - contratar serviços especializados, dentro das dotações orçamentárias;

VII - promover, por intermédio das unidades administrativas, estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, para alicerçar propostas ao Conselho de Administração; e,

VIII - publicar anualmente os relatórios financeiros e o relatório de execução do Contrato de Gestão, bem como outras publicações que entender necessária a fim de atender ao princípio da publicidade.

Art. 38. A Diretoria Executiva será constituída por:

I- Diretor Executivo;

II- Diretor Financeiro, e;

III- Diretor Técnico.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria apresentarão declaração de bens para a posse em seus respectivos cargos.

Art. 39. Ao Diretor Executivo, sendo este o Diretor Principal, compete:

a) desenvolver a direção direta das atividades fins da **SANTA CASA** exercendo as funções operacionais e administrativas;

b) representar a **SANTA CASA**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo para tanto, contratar serviços especializados no âmbito jurídico;

c) outorgar poderes para fins específicos e assinar os respectivos instrumentos de procuração;

d) assinar conjuntamente com o Diretor Financeiro títulos e documentos e operações financeiras, saques, cheques bancários e os demonstrativos financeiros e contábeis;

e) contratar serviços especializados, efetuar despesas, dentro das dotações orçamentárias e aprovação do Diretor Financeiro;

f) tomar todas as providências urgentes, contratar, suspender e demitir empregados e exercer o poder de disciplina; decidir a contratação de pessoal ou serviços especializados e administrá-lo de modo a garantir, nas instituições geridas pela **SANTA CASA**, elevados e rigorosos padrões de atendimento à população, respondendo por seus atos, inclusive perante o Conselho de Administração;

g) aprovar convênios ou contratos de prestação de serviços com pessoas jurídicas, desde que esta seja a solução mais econômica para os propósitos da **SANTA CASA**;

h) publicar anualmente os relatórios financeiros e o relatório de execução do Contrato de Gestão, bem como outras publicações que entender necessária a fim de atender ao princípio da publicidade;

i) criar, reduzir, ampliar ou extinguir serviços ou Departamentos, mediante autorização do Conselho de Administração;

j) adquirir, bens imóveis, submetendo à autorização ao Conselho de Administração, e alienar e onerar bens imóveis mediante autorização do Conselho de Administração e Assembleia Geral;

k) elaborar regulamento interno que definirá as normas diretivas, funcionamento da estrutura administrativa e executiva da **SANTA CASA**, bem como as diretrizes e manuais de compras,



contratações de serviços de terceiros, recursos humanos, sistemas de gestão, submetendo à aprovação do Conselho de Administração;

l) rubricar os livros de atas e de contabilidade da **SANTA CASA**;

m) prestar informações relativas à **SANTA CASA**, quando solicitadas pelo Conselho de Administração; e,

n) participar das reuniões do Conselho de Administração sem direito a voto.

Art. 40. Ao Diretor Financeiro compete:

a) superintender todas as atividades de pagamento e recebimento da **SANTA CASA**;

b) promover e efetuar as operações financeiras, assinando em conjunto com o Presidente os títulos, contratos e documentos dessa operação;

c) movimentar as contas bancárias da **SANTA CASA**, assinando conjuntamente com o Diretor Executivo, saques, cheques e demais transações bancárias;

d) apresentar mensalmente o estado de caixa da **SANTA CASA**; e,

e) administrar o patrimônio e gerenciar fundos e recursos econômicos financeiros suficientes para o funcionamento da **SANTA CASA**, juntamente com o Diretor Executivo.

f) elaborar o orçamento anual e submeter à aprovação do Conselho de Administração;

g) autorizar as despesas da **SANTA CASA**;

h) fiscalizar a execução orçamentária;

i) fiscalizar os departamentos da **SANTA CASA**, visando a economicidade e eficiência na aplicação dos recursos; e,

j) responder as solicitações de caráter financeiro do Conselho de Administração.

Art. 41. Ao Diretor Técnico compete:

I - a representação da **SANTA CASA** junto aos órgãos fiscalizadores, como Conselho Regional de Medicina e Vigilância Sanitária;

II - zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, obedecendo a resolução vigente do Conselho Federal de Medicina;

III - elaborar escalas de plantão e assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde em benefício da população usuária da instituição;

IV - supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição e;

V - zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico e do Regimento Interno da **SANTA CASA**.

Art. 42. Perderá o cargo o membro da Diretoria Executiva que:

I - no exercício de suas funções infringir as normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento da **SANTA CASA** e regem a gestão da coisa pública e as deliberações do Conselho de Administração;

II - se afastar, sem licença, por mais de trinta dias consecutivos, entendido que as licenças serão concedidas pelo Conselho de Administração.; e,

III - por deliberação do Conselho de Administração em decisão fundamentada.

§1º Os Diretores serão substituídos por deliberação do Conselho de Administração no prazo de até trinta dias.

§2º Enquanto não nomeado o novo membro da Diretoria Executiva cujo cargo esteja em vacância, assumirá interinamente as suas funções o Presidente do Conselho de Administração.

Art. 43. O expediente da Diretoria Executiva será definida em função da demanda operacional, podendo o Conselho de Administração determinar metas e horário de expediente em face da remuneração a estes fixadas.

Art. 44. A Diretoria Executiva emitirá Portarias Administrativas, que disciplinarão o funcionamento de suas atividades e a tomada de

decisões, que poderão ser revistas ou canceladas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 45. Os recursos financeiros necessários à manutenção da SANTA CASA serão obtidos:

- I - pelas contribuições dos associados e terceiros;
- II - por contrato de gestão, termo de fomento, colaboração ou acordo de cooperação firmado com entes governamentais;
- III - por convênios com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para custeio de projetos de interesse social nas suas áreas de atividade;
- IV - por contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para desenvolvimento e/ou execução de projetos na área específica de sua atuação;
- V - por contratos de produção e comercialização de bens ou serviços desenvolvidos pela SANTA CASA;
- VI - por rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- VII - por doações, legados e heranças destinados a apoiar suas atividades;
- VIII - por subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;
- IX - por contribuições voluntárias dos associados; e,
- X - por outros que porventura lhe forem destinados.

Parágrafo único. As receitas e o patrimônio social serão aplicados exclusivamente no país e no desenvolvimento dos fins do presente Estatuto, sendo que em caso de dissolução ou extinção da SANTA CASA, haverá a incorporação integral dos excedentes financeiros, dos legados ou das doações que lhe foram destinadas, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio de outra entidade similar

do Município de Ibitinga ou ao patrimônio da Municipalidade.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS

Art. 46. A SANTA CASA, além de suas despesas ordinárias, reembolsará os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, das despesas que comprovadamente fizerem para o desempenho de suas atribuições, em nome da SANTA CASA e com prévia autorização do Presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 47. De quatro em quatro anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária o membro dos associados para o Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa fechada.

Art. 48. A eleição do membro dos associados para o Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, dar-se-á por tantas chapas quantas as que tiverem se inscrito, na Secretaria da SANTA CASA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data em que a Assembleia Geral Ordinária for realizada.

§1º- Somente poderão concorrer os associados da SANTA CASA, com pelo menos 01 (um) ano de inclusão e quites com suas obrigações financeiras.

§2º É vedada a participação de membro do Conselho de Administração na Diretoria Executiva.

Art. 49. A eleição será realizada, de quatro em quatro anos, na primeira quinzena do mês de março, e a posse dos membros eleitos ocorrerá em data fixada pela Assembleia, podendo essa se dar no próprio ato.

CAPÍTULO VII

DO CORPO CLÍNICO





Art. 50. O Corpo Clínico da instituição mantida pela **SANTA CASA**, será composta por profissionais habilitados, com inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, na forma da lei, a requerimento do interessado mediante solicitação ao Conselho de Administração com aprovação justificada do Corpo Clínico.

Art. 51. Para representá-lo perante os órgãos diretivos da **SANTA CASA**, tanto para assuntos de interesse da classe médica, como, para os relacionados com os serviços hospitalares, os membros do Corpo Clínico deverão eleger o membro da Diretoria Clínica através de Assembleia nos termos do regimento interno da Diretoria que terá mandato de dois (2) anos com competência e forma de administração nele previsto.

Parágrafo único. O mandato da diretoria será de dois (2) anos, admitindo-se reeleição.

Art. 52. O Diretor Clínico deverá encaminhar ao presidente do Conselho de Administração cópia do regimento interno do Conselho de Corpo Clínico e deverá obedecer às normas do Código de Ética Médica e Resolução vigente do Conselho Federal de Medicina.

Art. 53. A admissão ao Corpo Clínico não cria vínculo empregatício e ou obrigacional de qualquer espécie ou natureza entre o admitido e a **SANTA CASA**, nem atribui direito de intervir na administração da mesma.

Art. 54. Todo e qualquer profissional médico que presta ou venha a prestar seus serviços nesta ou através desta **SANTA CASA**, o farão sempre respeitando o Estatuto e as normas técnicas da instituição.

Art. 55. A **SANTA CASA** poderá, para a execução de seus serviços auxiliares de diagnóstico, ou para outras funções, contratar a prestação de serviço de pessoas jurídicas ou assalariar médicos, sendo que nestes casos, a legislação aplicável à espécie regulará as relações entre ambos.

Art. 56. Os direitos, obrigações e penalidades dos profissionais que realizam seus trabalhos nesta **SANTA CASA**, estão prescritos no Regimento Interno e Regimento do Corpo Clínico.

Art. 57. Os profissionais que venham a integrar o Corpo Clínico ou os profissionais que venham a prestar quaisquer tipos de serviços em unidade mantidas pela **SANTA CASA**, ficam sujeitos, em questões administrativas, às penas de advertência, suspensão e expulsão, mediante processo administrativo a ser regulamentado no seu Regimento Interno e das unidades mantidas, com amplo direito de defesa.

Art. 58. O processo administrativo será instruído por sindicância interna conforme previsto em Regimento Interno, cabendo recurso ao Conselho de Administração.

Art. 59. O Corpo Clínico deverá apresentar, sempre que solicitado pela Diretoria Executiva, relatório de suas atividades, desenvolvimento de pesquisas, estudos, estatísticas, causas de doenças, sugestões para melhorias do atendimento em qualquer das unidades mantidas.

Parágrafo único. Deverá o Corpo Clínico zelar pelo bom nome da **SANTA CASA** e das unidades por ela mantidas.

Art. 60. Os integrantes do Corpo Clínico e prestadores de serviços serão responsáveis, na área cível e criminal, pelos seus atos e prejuízos que causarem à **SANTA CASA**, suas unidades mantidas e aos pacientes, decorrentes de dolo ou culpa, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61. A "**SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**", reservará sua autonomia administrativa e jurídica perante a administração pública e as entidades privadas, vedada qualquer forma de vinculação.

Art. 62. É direito do médico, devidamente inscrito no CREMESP e em pleno e regular exercício da medicina, internar e assistir seus pacientes na **SANTA CASA**, ainda que não faça parte do Corpo Clínico, respeitadas as normas técnicas da

Instituição e as aprovadas pelo Conselho Regional de Medicina e Código de Ética Médica.

Art. 63. A **SANTA CASA** poderá ser extinta em caso de impossibilidade de realização dos seus objetivos sociais, sendo aprovado por dois terços do Conselho de Administração em decisão fundamentada e referendada por maioria simples dos associados regulares em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim.

Art. 64. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelos serviços que prestarem à **SANTA CASA**, ressalvada ajuda de custo.

Art. 65. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 66. No caso de desqualificação da **SANTA CASA** como Organização Social, os bens que lhe forem destinados decorrentes de suas atividades durante o exercício do Contrato de Gestão, serão incorporados ao patrimônio do Município de Ibitinga.

Art. 67. Os documentos previstos neste Estatuto, como Atos, Portarias Administrativas, Resoluções, Regimentos Internos dentre outros, serão arquivados em livros próprios, físicos ou digitais e sua publicidade se dará pela publicação no sítio de internet (site) da **SANTA CASA**, não se fazendo necessário nenhum outro tipo de registro, salvo se por conveniência ou obrigação legal.

§1º As informações publicadas devem preservar as informações sigilosas de cunho privado, relativo à vida, à saúde, à moral e à segurança dos funcionários, dirigentes ou qualquer pessoa caso esta possa lesar, contudo tais informações poderão ser solicitadas por qualquer interessado de forma motivada com exposição dos motivos, mediante análise da Diretoria ou Conselho de Administração que poderá solicitar assinatura de termo de confidencialidade e não divulgação para sua apresentação.

§2º Considerar-se-á vigente o ato no dia seguinte a sua publicação no sítio de internet (site) da **SANTA**

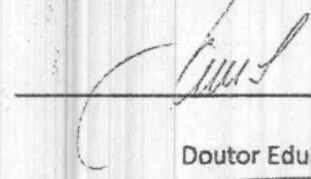
ASA, independentemente de qualquer outro meio de divulgação.

Art. 68. - Para todos os efeitos os presentes nesta Assembleia e que integram a lista de presença são considerados associados até ocorrer a formação do primeiro Conselho de Administração.

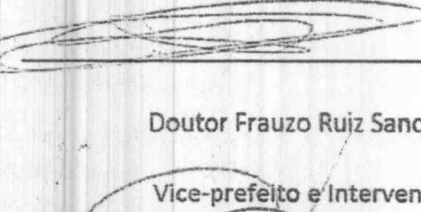
Art. 69. As eventuais dúvidas e omissões deste Estatuto serão solucionadas pelo Presidente do Conselho de Administração e posterior homologação por aquele Colegiado.

Art. 70. O presente Estatuto substitui os anteriores, revogando totalmente os demais e entrando em vigor na data de seu registro.

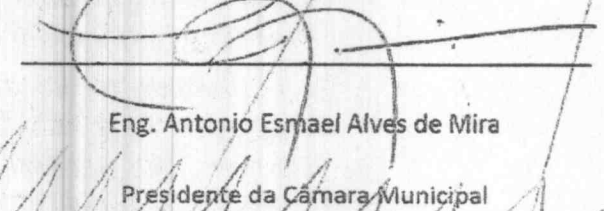
Ibitinga, 01 de outubro de 2018.



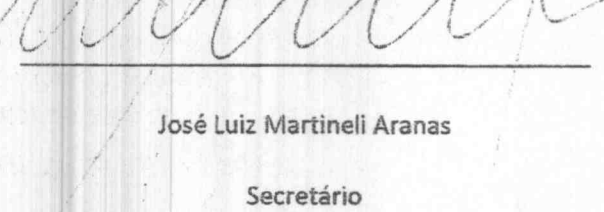
Doutor Eduardo Jacob



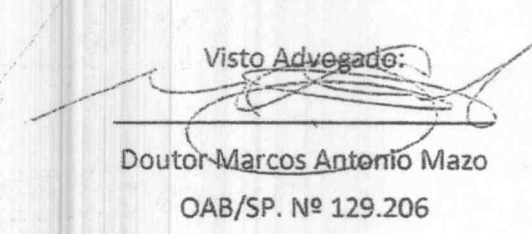
Doutor Frauzo Ruiz Sanches
Vice-prefeito e Interventor



Eng. Antonio Esmael Alves de Mira
Presidente da Câmara Municipal



José Luiz Martineli Aranas
Secretário



Visto Advogado:
Doutor Marcos Antonio Mazo
OAB/SP. Nº 129.206

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOA

Apresentado em livro no livro nº 02

3.486. Filme 212. Ficou uma via arquivada nos Autos do Reg. nº 03, - 22 de Novembro de 2.018.

Darcy Marques Salles
-Darcy Marques Salles-
(oficial)

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS	
Valor (valor de tabela) Registro e Arquivamento.-	
Ac. 212	85,84
212	2,58
	24,40
	16,70
	4,52
	5,89
	4,13
TOTAL	RS 144,06

Darcy Marques Salles



FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: **000000697 / 2020**

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 16/01/2020

HORA: 14:58:35

RESPONSÁVEL: KAIQUE GABRIEL PILHALARME LOPES

PRAZO PARA ENTREGA*: 15 DIAS

INTERESSADO: 000384 Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS

ASSUNTO
SOLICITAÇÃO

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

Chave Web: 1S1658O141L

PROTOCOLANTE:

CPF do PROTOCOLANTE:

RG do PROTOCOLANTE:

DETALHES DO TRAMITE

ITEM 2

DATA TRAM.: 16/01/2020

Hora Tramite: 17:18:15

RECEBIDO: 1

SETOR ANTERIOR: PROTOCOLO

SETOR ATUAL: GABINETE - EXMA SRª
PREFEITA

SETOR DESTINO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

RELATOR: TICIANE MOREIRA

PARECER: ENCAMINHADO

DESCRIÇÃO DO PARECER

ENCAMINHA-SE A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO PARA ANALISE E PARECER


Ticiane P. Moreira Lorusso
Diretora de Dep. de Gabinete e
Serv. de Atendimento ao município - SAM

PROCESSO n° 0697/2020

Referência – Convênio SAMS / Santa Casa

Ibitinga, 17 de janeiro de 2020

A Secretaria de Planejamento e Coordenação, após análise da documentação apresentada e tendo em vista a necessidade da formalização de Convênio SAMS / Santa Casa, visando integrar a conveniada ao SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, buscando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes, melhor descritos no Plano Operativo Anual 2020, em anexo, manifesta sua concordância com a solicitação de formalização de convênio manifestada pelo SAMS e ratificada pelo Conselho Municipal de Saúde, bem como sugere a Excelentíssima Senhora Prefeita que envie projeto de lei à Câmara Municipal, solicitando autorização para formalização do convênio pela Autarquia Municipal de Saúde-SAMS.

Encaminha-se à Secretaria de Assuntos Jurídicos para que seja analisada a documentação e verificada a legalidade na formalização do contrato de gestão.

Atenciosamente,


EDUARDO SEINO

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação



SANTA CASA DE CARIDADE E
MATERNIDADE DE IBITINGA

HORARIO: 18:55

DATA: 16/01/2020

ASSINATURA DO FUNCIONARIO
Dayn Rodrigues

Ibitinga, 15 de janeiro de 2020

Ofício nº 74/2020

Assunto: Resposta ao Ofício nº 10/2020 a respeito da renovação de contratos de Gestão e Convênios para o exercício de 2020.

A administração municipal 2017/2020 pauta suas ações, programas, planejamento orçamentário e o respectivo desembolso financeiro da gestão em princípios de austeridade e transparência na aplicação dos recursos públicos, observando as normas de responsabilidade fiscal, apontamentos do Tribunal de Contas, solução de questões objeto de inquéritos civis e recomendações do Ministério Público, além de priorizar as demandas populares, principalmente na ampliação de investimentos em saúde, educação, infraestrutura urbana e zeladoria, entre outras áreas relevantes para a população.

Todo este processo de modernização e maior responsabilidade da gestão visa atender da melhor forma possível às necessidades da população, seja através das ações diretas do Poder Público municipal ou, ainda, daquelas realizadas em parceria com o terceiro setor, como é o caso dos contratos de gestão e repasses mantidos junto à Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga.

A aplicação dos recursos observa critérios e necessidades técnicas apontadas em diagnósticos e planejamentos estratégicos desenvolvido por profissionais especializados, em consonância com as normas e portarias elaboradas por outras esferas de governo como o Ministério da Saúde e o Governo do Estado de São Paulo.

Neste sentido, tem sido constante a ampliação de investimentos na saúde pública do município, seguindo diretrizes estabelecidas em planejamento estratégico definido em parceria com o departamento de medicina social da USP (Convênio-USP) e também as indicações e áreas de atuação determinadas pelos órgãos técnicos do Ministério da Saúde e DRS-III (Diretoria Regional de Saúde da Secretaria de Saúde do Governo do Estado).

Especificamente em relação à Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, sob intervenção do município desde 2003 por determinação judicial, os esforços são imensos para





resolver problemas oriundos de um passivo administrativo e financeiro gigantesco, acumulado nos períodos de 2003 a 2016 (estimado em mais de R\$ 30 milhões de reais), sem prejudicar a ampliação de investimentos, a melhoria do atendimento e das condições de trabalho, a modernização da gestão do hospital e da estrutura disponível à população, tudo visando devolver a Santa Casa à comunidade ibitinguense.

Por isso, inclusive, o esforço da atual gestão na criação e apoio ao Conselho de Administração do hospital que, certamente, tem se empenhado ao máximo também nesta missão de reorganizar e reestruturar os serviços de saúde pública do município prestados através da parceria entre Prefeitura, SAMS e entidade hospitalar.

Pessoalmente, como Prefeita Municipal, além de priorizar a ampliação gradativa e sustentável de recursos públicos municipais para a saúde e, em específico, para os serviços de saúde prestados através da Santa Casa de Ibitinga, também avalizei, em 2017, empréstimo bancário com a finalidade de arcar com despesas e pagamento de passivos de gestões anteriores. Atuei junto às autoridades federais e estaduais (governador, senadores, deputados, ministros, secretários) para obtenção de verbas extras para nosso hospital, seja através de emendas ou de repasses voluntários, renovação de convênios, credenciamento de serviços, etc. que renderam aportes financeiros consideráveis para nossa Santa Casa nos últimos três anos.

Tenho convicção de que estas ações auxiliaram na recuperação da credibilidade de nossa Santa Casa junto aos órgãos técnicos e ao Ministério Público, da comunidade local, corpo clínico e técnico do hospital, entre tantas outras iniciativas, muitas vezes chanceladas e apoiadas pelo Poder Legislativo local, que comprovam meu comprometimento em sempre fazer o melhor possível pela nossa saúde pública e, em especial, pela Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga.

Trata-se de um trabalho sério de reorganização do sistema de saúde pública municipal para adequação às normas e determinações técnicas de órgãos superiores e outras esferas de governo, pautado sempre pela austeridade financeira e avanço sustentável e permanente, respeito às limitações e princípios da administração pública.

Dentro desse contexto, estive reunida desde outubro de 2019 com o Conselho de Administração da Santa Casa, definindo as possibilidades financeiras para o exercício de



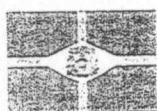


2020, elencando prioridades e capacidade de investimento para ampliação dos repasses para os diferentes serviços prestados à população através da entidade.

Portanto, em resposta ao ofício encaminhado pelo Conselho Administrativo da Santa Casa de Ibitinga, a despeito da Emenda nº 85/20219 ao Orçamento programa de 2020 que ampliou o valor da ficha orçamentária de “atividades complementares ao SUS”, informamos que:

- 1) Desde janeiro de 2017 até os dias atuais, a Municipalidade enveredou esforços para a promoção e melhoria da saúde pública ibitinguense, em todas as frentes de trabalho (serviços, frotas, equipamentos, reformas, etc.).Especificamente quanto à gestão da Santa Casa destacamos os serviços prestados pela entidade, o aumento gradativo de repasses municipais e obtenção de verbas, além dos avanços administrativos e a desintervenção do hospital.
- 2) No que se refere às finanças, os repasses dos cofres municipais aumentaram de R\$6.043.100,00 (seis milhões, quarenta e três mil e cem reais) em 2016 para R\$7.174.000,00 (sete milhões, cento e setenta e quatro mil reais) no ano de 2019 (inclusive, com crédito adicional suplementar ao orçamento de 2019 de R\$ 546.000,00 oriundo de orçamento do Legislativo, cf. Lei nº 4.888/19).
- 3) Além disso, para o ano de 2020 já está previsto um aumento ainda maior na destinação de recursos financeiros para a entidade, conforme apresentado pelo Presidente do Conselho Administrativo da Santa Casa Giancarlo Alves através do Ofício nº112/2019 (de 12/11/2019), encaminhado à Prefeitura de Ibitinga e que oficializou a solicitação verbal apresentada pelo Conselho de Administração em reunião realizada durante o mês de outubro de 2019.
- 4) Todos os valores ali estabelecidos orbitam montante de aproximadamente R\$ 10 milhões de reais, motivo pelo qual, além do incremento já aprovado pela Câmara Municipal e que elevou o saldo orçamentário da referida ficha para atuais R\$ 8.689.800,00 (Oito Milhões, Seiscentos e Oitenta e Nove Mil e Oitocentos Reais), o município de Ibitinga deverá realizar ainda novas suplementações ao longo do exercício 2020 para atender os valores apontados pelo próprio conselho de administração nos contratos de gestão e repasses para complementação de serviços prestados ao SUS.

Vale ressaltar que, além dos esforços oriundos dos cofres municipais, daremos continuidade ao trabalho junto às outras esferas de governo para obtenção de recursos externos, como ocorre desde 2017 e que já renderam frutos importantes para a Santa Casa até o momento, permitindo, inclusive, que o hospital programe a amortização de dívidas acumuladas em períodos anteriores através de outras fontes de recurso.





Todavia, é necessário que todas estas ações da administração municipal sejam efetivadas com prudência, respeito às leis e limites impostos ao Poder Público, em especial no exercício vigente (2020), onde as restrições oriundas da Lei de Responsabilidade Fiscal são ainda mais severas com os gestores públicos municipais.

Ademais, necessário observar também outras questões que influem na efetiva capacidade de desembolso financeiro para as previsões orçamentárias do município, bem como a gestão integrada de todos os serviços públicos de saúde, atendendo também as necessidades técnicas do Serviço Autônomo Municipal de Saúde (SAMS) que atua em outras áreas também relevantes para a população ibitinguense, inclusive, na rede de atenção básica, que historicamente é defasada em nosso município.

Agora, além da defasagem técnica histórica de cobertura da rede de atenção básica que sempre trouxe prejuízos efetivos à população, a falta de investimentos neste setor deverá representar perda de recursos federais para o município.

Até 2016, a cobertura da rede de atenção básica do município era de 27,58% e do Programa Saúde da Família de 11,97%. Através dos investimentos realizados pela administração 2017/2020 o percentual correspondente a atenção básica chegou à 37,24% e do Programa Saúde da Família à 17,41%, mas, ainda aquém das necessidades do município para atendimento de critérios técnicos, inclusive, para qualificação da nossa UPA que permanece sob contrato de gestão com a Santa Casa local.

Para o ano de 2020, o Governo Federal exige mais atenção dos municípios aos investimentos na Rede de Atenção Básica, o que também deverá ser priorizado ainda mais pela atual gestão, para minimizar os prejuízos decorrentes da catastrófica gestão da saúde pública municipal em administrações anteriores, o que se confirma através de relatórios e pareceres do Tribunal de Contas, inquéritos civis do Ministério Público (alguns já arquivados na atual gestão pelo cumprimento de obrigações), entre outros.

Sendo assim, a manutenção dos valores estabelecidos previamente junto ao Conselho Administrativo da Santa Casa é consequência de uma série de eventos.

Dentre eles, destacam-se a retração econômica que levou a queda do índice que determina os repasses de ICMS do Estado para o Município (corresponde a aproximadamente 30% de toda a receita do município), bem como eventos externos, como a publicação da Portaria Federal nº 2.979 de 12 de novembro de 2019, a qual estabeleceu um novo modelo de





62

custeio da saúde básica dos municípios, sendo que neste rearranjo estima-se que Ibitinga perderá no ano de 2020 aproximadamente R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais). Desta maneira, o município terá que destinar maior aporte de recursos próprios para a Atenção Básica Municipal a fim de cobrir eventuais perdas dos recursos da União.

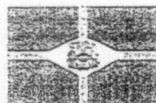
Esse desembolso torna-se impreterível para a manutenção e aperfeiçoamento da atenção básica de Ibitinga. Ademais, é sabido, que um serviço de atenção básica eficiente reduz a necessidade a médio e longo prazo dos serviços de média e alta complexidade, o que seria profícuo para o êxito dos serviços complementares ao SUS do nosso município nos próximos anos.

Por este conjunto de intercorrências faz-se necessário que os valores dos planos de trabalho propostos estejam em consonância com os apresentados, através do Ofício nº 112/2019, do dia 12 de novembro de 2019, pelo Presidente do Conselho Administrativo da Santa Casa, Giancarlo Alves.

Contando com a vossa preciosa colaboração, deixamos renovados nossos protestos de estima e consideração.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Ao Sr. Giancarlos Alves
Presidente do Conselho Administrativo da Santa Casa de Ibitinga
Ibitinga-SP



Ibitinga, 12 de novembro de 2019.

Ofício nº 112/2019.

Assunto: Renovação de Contratos de Gestão e Convênios para o exercício 2.020

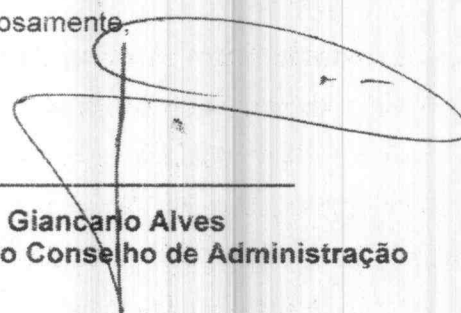
Exma. Senhora Prefeita

Vimos pelo presente manifestar nossos votos de aceitação, frente à proposta de valores para a renovação dos Contratos de Gestão das Unidades de Saúde, sob nossa gestão, sendo para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, o valor de R\$ 4.464.000,00 (quatro milhões quatrocentos e sessenta e quatro mil reais) e Pronto Socorro da Vila Maria 2.508.000,00 (dois milhões quinhentos e oito mil reais) e o convênio de custeio hospitalar o valor de R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais), e Contrato de Gestão de Ambulatório de Especialidades R\$ 1.920.000,00 (hum milhão novecentos e vinte mil reais).

Valendo nos da oportunidade, agradecemos os esforços e empenho de Vossa administração frente as necessidades da população Ibitinguense, e reforçamos nosso compromisso com a oferta de um trabalho sério e humanizado a todos os pacientes.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Giancarlo Alves
Presidente do Conselho de Administração

Exma. Senhora
Cristina Maria Kalil Arantes
Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP.
Ibitinga – SP.



Processo nº 697/2020

Assunto: Convênio SAMS/Santa Casa

Trata-se de solicitação de parecer quanto à transferência de recurso financeiro, por meio de convênio, à Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, para o atendimento aos pacientes mais carentes, usuários do SUS.

No entanto, necessário esclarecer que em data de 01 de janeiro de 2017, entrou em vigor para os municípios, a Lei nº 13.019/2014, a qual foi apelidada de Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil. No âmbito municipal, referida lei foi regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4.260 de 29 de dezembro de 2017.

O intuito da nova lei é proporcionar maiores garantias institucionais às entidades, que militam no denominado Terceiro Setor, bem como evitar os desvios de finalidade operacional e má administração do dinheiro público, estabelecendo o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Entretanto, nos termos do artigo 3º, inciso IV, da Lei 13.019/2014, “in verbis”:

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

...

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

...

Assim, esclarece que o §1º, do art. 199 da Constituição Federal, disciplina que:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.





Portanto, aos convênios e contratos celebrados entre o poder público e entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, visando parcerias na área da saúde, decorrentes do sistema único de saúde – SUS, não serão aplicadas às exigências do Marco Regulatório do Terceiro Setor (*Lei nº 13.019/2014*).

Entretanto, a lei em questão, disciplina em seu artigo 84, que os convênios decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV, do artigo 3º, serão regidos pelo artigo 116, da Lei nº 8.666/1993, o qual determina que:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

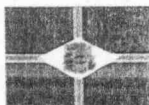
VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 2º Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.

§ 3º As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas





atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo participante repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

§ 4º Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 5º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 6º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Por todo o exposto, tendo em vista que os serviços constantes do plano operativo anual e minuta de convênio se destinam a atendimento do Sistema Único de Saúde – SUS, a formalização do repasse financeiro será por meio de convênio, não se aplicando as exigências da Lei 13.019/2014, observando-se, entretanto, o artigo 116, da Lei de Licitações, bem como a instrução 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Este é o parecer, sub censura.

Ibitinga, 20 de janeiro de 2020.

Tatiana Cristina de Arruda Fodra Justino Ferreira
Secretaria de Assuntos Jurídicos





Processo nº 696/2020

Vistos,

Com fulcro no inciso IV, do artigo 3º, da Lei 13.019/2014 e nos pareceres e justificativas apresentadas nos autos, bem como a aprovação do Plano Operativo Anual 2019 e Termo de Convênio pelo Conselho Municipal da Saúde, DETERMINO a formalização de convênio para repasse financeiro à Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, para cumprimento das metas elencadas no Plano Operativo Anual.

Providencie-se.

Ibitinga, 21 de janeiro de 2020.


Cristina Maria Kalil Arantes
Prefeita Municipal

